Processo:	**1000072648/2018**
Interessado:	**SPV ENGENHARIA E CONSULTORIA**
Assunto:	**AUTO DE INFRAÇÃO**

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) LUCIANO CAIXETA relator do presente processo.

Goiânia, 14 de junho de 2019.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	**1000072648/2018**
INTERESSADO	**SVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**
ASSUNTO	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	**19 de dezembro de 2019**

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n. 1000072648/2018 instaurado em desfavor de SPV ENGENHARIA E CONSULTORIA por infração ao disposto no artigo 7 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades constantes no artigo 35, inciso XII da Resolução n. 22 do CAU/BR. A pessoa jurídica foi regularmente notificada e não apresentou regularização. Após a lavratura do auto de infração, não apresentou defesa. O processo foi encaminhado à CEEFP para análise e julgamento, de sorte que, através da deliberação n. 39/2019 o auto foi mantido. Notificado, o interessado apresentou recurso argumentando o seguinte:

> gostaria de solicitar uma redução do valor da multa para a empresa SVP Eng. No ano de 2016 ingressei no quadro da empresa e a cadastrei no CAU no intuito de fazer uma parceria para concorrer a licitações, porém devido ao auto custo e grande burocracia acabou que a parceia não deu certo, desde então a empresa ficou com registro no CAU aberto sem profissional. Por esse motivo solicito uma redução desse valor e o cancelamento do registro da empresa no CAU já que a mesmo não atua na areá de arquitetura ou construção sendo uma empresa do ramo elétrico.

O processo, então, foi remetido a este Plenário para análise e julgamento.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Atento apenas ao quanto consta do pedido recursal, verifico que não houve requerimento de cancelamento do auto de infração lavrado, mas apenas de redução no valor da penalidade aplicada.

Compulsando os autos, especialmente a folha de registro juntada em fls retro, noto que a autuada realizou regularização.

No momento de prolação da deliberação n. 39/2019 da CEEFP a autuada ainda se encontrava em situação irregular, tendo a Comissão, considerado este fator no momento de fixação da multa, a estipulado em 6 vezes o valor vigente da anuidade.

Deste modo, ante a existência de fato novo, é de se reconhecer a plausibilidade de redução no valor da penalidade aplicada.

Isto posto, VOTO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO e pelo seu PROVIMENTO, determinando-se assim, a REDUÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE, diminuindo-se o valor da multa de SEIS para CINCO VEZES o valor vigente da anuidade, ou R$ 2.763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Impossível redução superior, tendo em vista

que já fixada no mínimo legal (Resolução n. 22 do CAU/BR).

Possível o parcelamento da multa em DEZ PARCELAS de R$ 276,90.

CONSELHEIRO RELATOR

Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

PROCESSO	**1000072648/2018**
INTERESSADO	**SVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**
ASSUNTO	**AUTO DE INFRAÇÃO**
DATA	**19 de dezembro de 2019**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CAU/GO nº 159, de 19/12/2019.

Aprova o Relatório que reformou, parcialmente, o teor da deliberação n. 39/2019 da CEEFP, para determinar a redução do valor da multa fixada pela Comissão.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 22 a 25, quanto à competência do Plenário do CAU/UF para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação Plenária.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO determinando-se assim, a REDUÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE, diminuindo-se o valor da multa de SEIS para CINCO VEZES o valor vigente da anuidade, ou R$ 2.763,90 (dois mil setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos). Impossível redução superior, tendo em vista que já fixada no mínimo legal (Resolução n. 22 do CAU/BR).

2 - Possível o parcelamento da multa em DEZ PARCELAS de R$ 276,90.

3 – Notifique-se o profissional para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil no prazo improrrogável de 30 dias contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento desta Deliberação.

4 – Paga a multa, arquive-se. Findo o prazo sem pagamento e sem recurso, remeta-se à Assessoria Jurídica para providências.

3 – Notifique-se o profissional, preferencialmente via e-mail, e em seguida arquive-se.

ARNALDO MASCARENHAS BRAGA
- Presidente -

97ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/GO

Folha de Votação

Conselheiro	Votação				
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	Assinatura
Arnaldo Mascarenhas Braga					
Álvaro Fernandes de Oliveira					
Frederico André Rabelo					
Ana Carolina de Farias					
Edinardo Rodrigues Lucas	X				
Ariel Silveira de Viveiros					
Fernanda Antônia Fontes Mendonça					
Camila Pompeo de Camargo e Silva					
Lorena Cavalcante Brito					
Ana Lúcia Ferreira Peixoto	X				
Luciano Mendes Caixeta	X				
Manoel Alves Carrijo Filho					
Maria Ester de Souza	X				
Adriana Mikulaschek					
Pauto Renato de Moraes Alves					
Leonardo Jesuíno Romano de Sousa					
Priscila Cavalcanti da Silva	X				
Selma Pereira Silva					
Regina Maria de Faria Amaral Brito	X				
Janaína de Holanda Camilo					

Histórico da Votação

Sessão Plenária nº: 97ª Plenária Ordinária **Data:** 19/12/2019

Matéria em Votação: Dispõe sobre o julgamento de recuso contra deliberação n. 39/219 da CEEFP/GO

Resultado da Votação: (6) Sim ( ) Não ( ) Abstenções ( ) Ausências (6) Total

Ocorrências:

Secretário da Sessão: Romeu Jankowski **Presidente da Sessão:** Arnaldo Mascarenhas Braga